

Recurso Administrativo: EMPAER/ MT - PE Nº 006/2025/EMPAER-MT | EMPAER-PRO-2025/01400 (Grupo/Item 2)

1 mensagem

corporativo@licitabrasil.inf.br <corporativo@licitabrasil.inf.br>

9 de dezembro de 2025 às 09:10

Para: pregao@empaer.mt.gov.br

Cc: licita@creativeinfor.com.br, licitabrasil@licitabrasil.inf.br

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.333.217/0001-70, sediada na [Rua dos Tupis, 457 sala 1305, Centro, CEP 30190-061, Belo Horizonte \(MG\)](#), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme anexo, transcritos os fatos e fundamentos.

Conforme

14. DOS RECURSOS**14.1. Da Manifestação e Prazo para Recursos**

14.1.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante tem o direito de manifestar imediatamente e de forma motivada a intenção de recorrer, expondo os motivos no campo próprio do Sistema Eletrônico. Este pedido de recurso deve ser feito no prazo de 15 minutos, a contar da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso. As demais licitantes serão intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.1.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que indica, resumidamente, os motivos de inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão.

14.1.2. As petições de recurso devem ser enviadas, devidamente instruídas e assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa, para o endereço eletrônico pregao@empaer.mt.gov.br.

Estamos à disposição.

-

Atenciosamente,

**Oscar Mauro Melo**

Atendimento Governo

+55 (31) 99133-2244 / (31) 3166-9430

E-mail: corporativo@licitabrasil.inf.brParceiro: www.multilaser.com.br

Licita Brasil Soluções em Tecnologia Ltda – CNPJ: 27.333.217/0001-70 – I.E: 002.932563.00-87

R. dos Tupis, 457 / Sala 1305 – Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-061

4 anexos



Recurso Administrativo Empaer.pdf

1481K



001 - NB445 (1).pdf

847K



001 - NB430-20241106140527 (1).PDF

973K



Contrato + Procuração LicitaBrasil (1).pdf

1115K



ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO MATO GROSSO

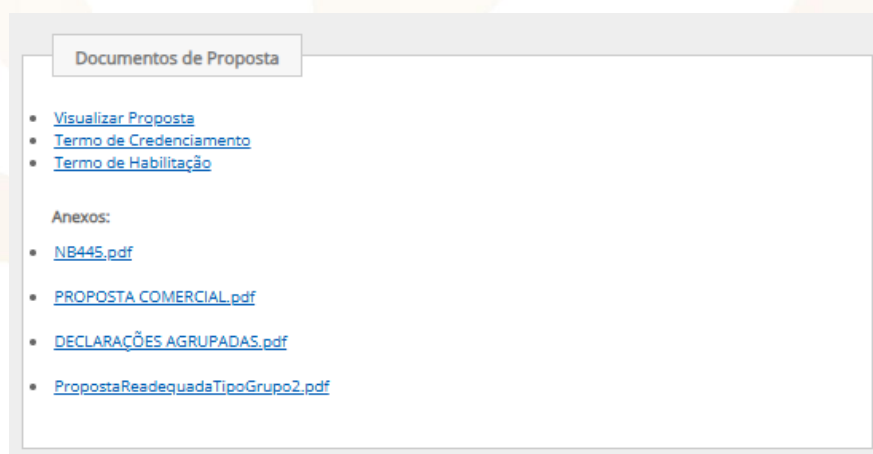
LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.333.217/0001-70, sediada na Rua dos Tupis, 457 sala 1305, Centro, CEP 30190-061, Belo Horizonte (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 006/2025 que tinha por objeto a aquisição de tablets, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, deve ter sua proposta recusada do grupo 2 pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que a proposta está totalmente fora do exigido no edital, com dados divergentes da empresa:





ADVOGADOS

Página 1 de 9

FAST COMPRAS

PROPOSTA COMERCIAL DIGITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

A empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU – GO, C.N.P.J. nº 08.694.780/0002-00, através de seu representante legal o Sr. JULIANO VEZENTIN, casado, inscrito no CPF: 001.432.951-44 e RG 001387781 SSP/MS, residente na rua dos Canela, 157, bairro Flamboyant, na cidade de Chapadão do Sul – MS, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática, visando atender esta municipalidade, em conformidade com o Edital mencionado, em participação no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP, o abaixo assinado **DECLARA**:

* Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os EQUIPAMENTOS ofertados atendem plenamente às exigências contidas no edital, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;

* Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;

Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento

Somente após solicitação do agente de contratação, a recorrida anexou uma proposta que foge ao modelo proposto e sonega as informações que o edital exige para fins de classificação da proposta:

Proposta Readequada Fornecedor

Informações do Pregão	
Processo:	EMPAER-PRO-2025/01400
Tipo de Julgamento da Licitação:	Menor Preço
Número do Edital:	008/2025
Critério de Classificação:	Global

Fornecedor	
Razão Social 1:	EMILIANAS COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ:	48.873.648/0001-07
Representante:	CAMILA EVANGELISTA SCAPARI
CPF:	034.109.311-47
Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim	

Dados de Envio	
Data Envio:	03/12/2025 10:34
Situação	ENVIADA

Tipo	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)	Vi. Unit Read.	Vi. Total Read.
Grupo 2	1	80,00	1 UN	TABLET - TELA: MÍNIMO 10 POLEGADAS OU SUPERIOR; MEMÓRIA: NO MÍNIMO 8GB RAM; ARMAZENAMENTO: 128GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR: OCTA-CORE; CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH 5.1 OU SUPERIOR E 4G OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR; CÂMERA: TRASEIRA DE 8MP E FRONTAL 5MP; ACESSÓRIOS: CAPA PROTETORA, CANETA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) PONTA FINA E CARREGADOR BIVOLT.	MULTI-SER	NB445	1.400,00	89.400,00	1.400,00	89.400,00
Vi. Total geral readequado (R\$)										89.400,00



ADVOGADOS

Não há conformidade com as exigências abaixo em nenhuma delas:

Página 14 de 39

EMPAER
Empresa Mato-grossense
de Pesquisa, Assistência
e Extensão Rural



SEAF
Secretaria
de Estado de
Agricultura
Familiar



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº 006/2025/EMPAER - MT

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Licitante: _____

CNPJ Nº: _____

Tel. /Fax: () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Tel. Celular: () _____

GRUPO XX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	(Igual Especificação do Termo de Referências)	XX			

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os preços acima, sendo:

- O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
- Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- Para formulação desta Proposta de Preço, foram observadas todas as especificações do Termo de Referência, anexo ao edital.
- Dados para Pagamento:

Banco: _____

Agência Nº: _____

C/C Nº: _____

Cidade: _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Falta inclusive a assinatura digital, conforme estabelece o edital, na proposta e na declaração (anexa):

Página 15 de 39

EMPAER
Empresa Mato-grossense
de Pesquisa, Assistência
e Extensão Rural



SEAF
Secretaria
de Estado de
Agricultura
Familiar



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA) (Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2025/EMPAER - MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Inexiste fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

(EM CASO DE EMPRESA CLASSIFICADA COMO ME, EPP OU MEI ACRESCENTAR AINDA O ITEM ABAIXO, CASO NÃO SE ENQUADRE EM NENHUM DESTES RETIRÁ-LO)

- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Assinatura eletrônica do representante legal



ADVOGADOS

As declarações apresentadas também são de outra empresa e destinadas a outro processo, sem nenhuma ligação com este processo em tela:

FAST COMPRAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

A empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU - GO, C.N.P.J. n.º 08.694.780/0002-00, através de seu representante legal o Sr. JULIANO VEZENTIN, casado, inscrito no CPF: 001.432.951-44 e RG 001387781 SSP/MS, residente na rua dos Canela, 157, bairro Flamboyant, na cidade de Chapadão do Sul – MS, **DECLARA**, expressamente que:

DECLARAÇÕES AGRUPADAS FAST COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025/SRP
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de CHAPADÃO DO CÉU - GO, C.N.P.J. n.º 08.694.780/0002-00, através de seu representante legal o Sr. JULIANO VEZENTIN, casado, inscrito no CPF: 001.432.951-44 e RG 001387781 SSP/MS, residente na rua dos Canela, 157, bairro Flamboyant, na cidade de Chapadão do Sul – MS, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de equipamentos de informática, visando atender esta municipalidade, em conformidade com o Edital mencionado, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do da pasta de II_HABILITAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Outras normas e regulamentos inerentes.

Ora, como demonstrado, a empresa não pode ser habilitada, pois não cumpriu em nada as exigências do edital, causando estranheza, inclusive, a inserção de documentos de outra empresa, terceira avessa à participação deste certame.



ADVOGADOS

2.1.1. DA DIVERGÊNCIA NOS PRODUTOS COTADOS

É possível verificar as seguintes divergências entre o edital e o produto cotado:

- Memória Ram exigida de 6GB: Não atende! Ofereceram de 4GB de memória interna com a adição virtual de mais 2GB do armazenamento (memória rom), contra a nossa proposta que propôs 6GB de memória interna com a adição virtual de mais 2GB do armazenamento (memória rom), totalizando 8GB, mas mantendo o exigido no edital, de forma nativa do equipamento.
- Caneta Sensível ao Toque (touch screen) ponta fina: Não atende! Oferecemos o produto adequado (catálogo também anexo), em que a caneta é fornecida juntamente com o equipamento.

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todas as documentações apresentadas pelas licitantes deverão corresponder ao mesmo CNPJ indicado por estas em suas propostas de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

11.4. Dos Motivos para Desclassificação

11.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrida, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.

2.2. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Conforme demonstrado no capítulo acima a empresa recorrida deve ter sua proposta recusada. Ocorre que além da irregularidade na decisão de aceitação da proposta, também há que ser alterada a decisão de habilitar a recorrida, conforme será demonstrado abaixo.

A empresa EMILIANAS COMERCIAL LTDA, deve ser inabilitada do grupo 2 pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que as declarações apresentadas são de outra empresa e destinadas a outro processo, sem nenhuma ligação com este processo em tela.

Deve ser revista a habilitação da recorrida conforme solicitação do edital:



ADVOGADOS

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todas as documentações apresentadas pelas licitantes deverão corresponder ao mesmo CNPJ indicado por estas em suas propostas de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

Desta maneira, observando o descumprimento do edital e primando pela igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação a empresa vencedora nos itens acima citados.

2.3. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.3.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

4.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todas as documentações apresentadas pelas licitantes deverão corresponder ao mesmo CNPJ indicado por estas em suas propostas de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

11.3.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preço manifestamente inexequível.

11.4. Dos Motivos para Desclassificação

11.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus Anexos;

Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; [...] Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

E mais:



ADVOGADOS

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Referido princípio, além de mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021”.

Nesse sentido, assim prevê o art. 11, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



ADVOGADOS

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

“Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII,



ADVOGADOS

DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que “se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

3. DO DIREITO GERAL

3.1. DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. **Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis.** Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O **Superior Tribunal de Justiça** também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas



ADVOGADOS

também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Veja-se:

“(…) O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.” (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois aceitou empresa que não cumpriu praticamente nenhuma das exigências do edital, tanto com relação à proposta, ofertando produto que não atende, como também à sua habilitação, completamente inviável para o certame em apreço. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Solicita-se, ainda, expressa decisão sobre o presente recurso, haja vista que a depender do julgamento, o caso será levado ao conhecimento da Corte de Contas.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte (MG), 4 de dezembro de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

VALERIA
GUERHARDT
SAO
JOSE:70222231
653

Assinado digitalmente por VALERIA
GUERHARDT SAO JOSE:70222231653
ND: C=BR, O=CP Brasil, OU=Certificado
Digital PF AL, OU=Videoconferencia, OU=
2908107000106, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=VALERIA GUERHARDT SAO
JOSE:70222231653
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: R. dos Tupis, 457 / Sala 1305 -
Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-061
Data: 2025.12.09 10:05:40-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Multi

Tablets

Multi M10 4G (6GB+128GB)

NB445

Conexão e performance em uma tela grande

O M10 4G é o tablet ideal pra
você que precisa de performance
e conectividade em qualquer lugar

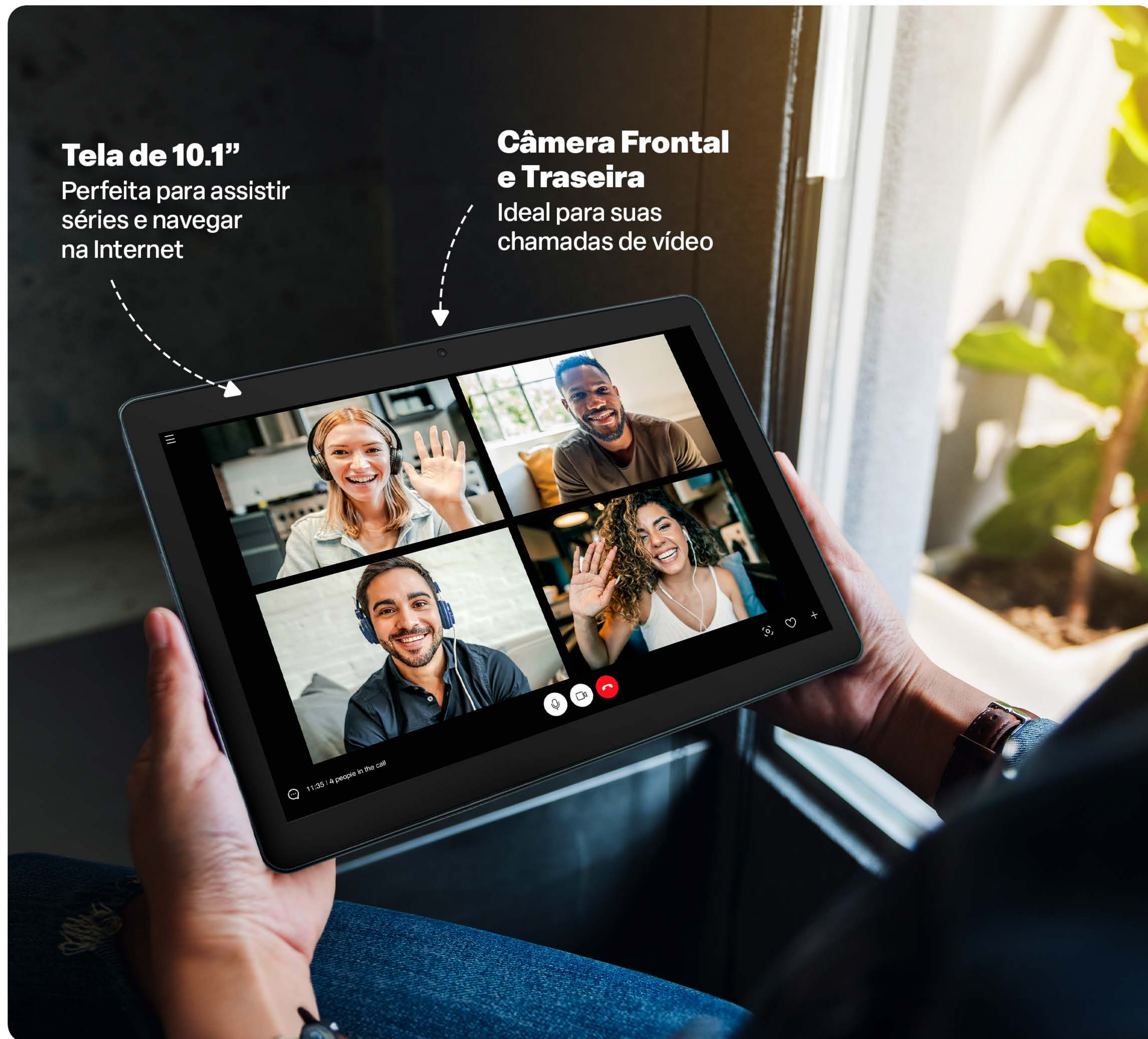
1 ANO DE GARANTIA

Tela de 10.1"

Perfeita para assistir
séries e navegar
na Internet

Câmera Frontal e Traseira

Ideal para suas
chamadas de vídeo



Multi

Tablets

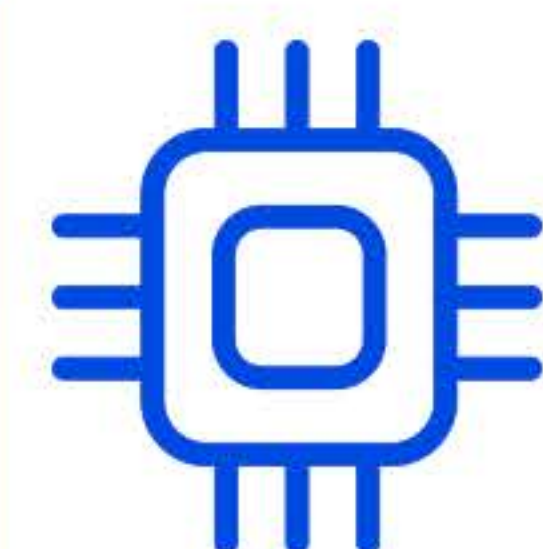
Multi M10 4G (6GB+128GB)

NB445



Conteúdo da embalagem:

- 1 Tablet M10 4G
- 1 Cabo USB tipo C
- 1 Case protetora
- 1 Fone de ouvido
- 1 Guia rápido
- 1 Carregador



6GB de RAM (4GB Interno + 2GB Virtual)
Abra seus APPs favoritos sem travamentos

*A memória virtual expande a capacidade da memória RAM do dispositivo, permitindo que o tablet utilize uma parte da Memória de Armazenamento como memória RAM, melhorando performance do Tablet em até 30%!



Entrada Type-C
Transferência de dados mais rápida



Bateria de 6.000MAh
Longa Duração



Mais segurança com o Controle parental



vem com
Google Kids Space



Powered by
Android™ 14



Saiba mais sobre
o Android™ 14

Tela 10.1" LCD IPS 1280 x 800; Armazenamento 128GB; Memória RAM 6GB (4GB Interno + 2GB Virtual); Processador Octa-Core 2.0GHz; Sistema Operacional Android 14; Conexão Wifi 2.4GHz e 5GHz e 4G; Bateria Capacidade 6.000mAh; Câmera Traseira 13MP; Câmera Frontal 8MP.

Multi

Tablets

TABLET MULTI M11 4G

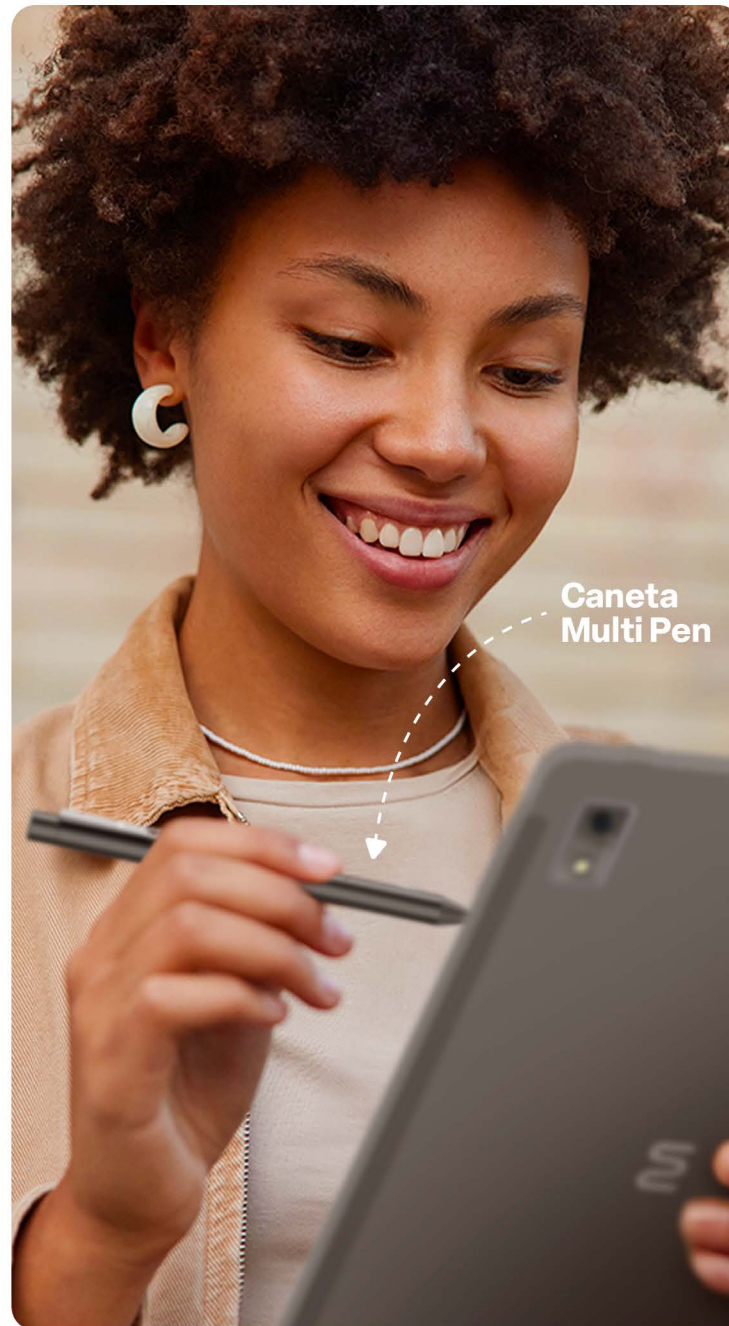
NB430 | PRATA

Um tablet completo e poderoso

Uma fusão perfeita entre estilo e tecnologia. Projetado para se adaptar ao seu estilo de vida dinâmico, este smartwatch é a síntese entre elegância e desempenho.

vem com
Google Kids Space

1 ANO DE GARANTIA



Cores vibrantes e detalhes nítidos



Tela de 10.4"
polegadas

FHD Incell
Mais nitidez

Resolução 2K
2000x1200

Espaço para trabalho, lazer e estudo



128GB
Armazenamento

Até 512GB
via Micro SD

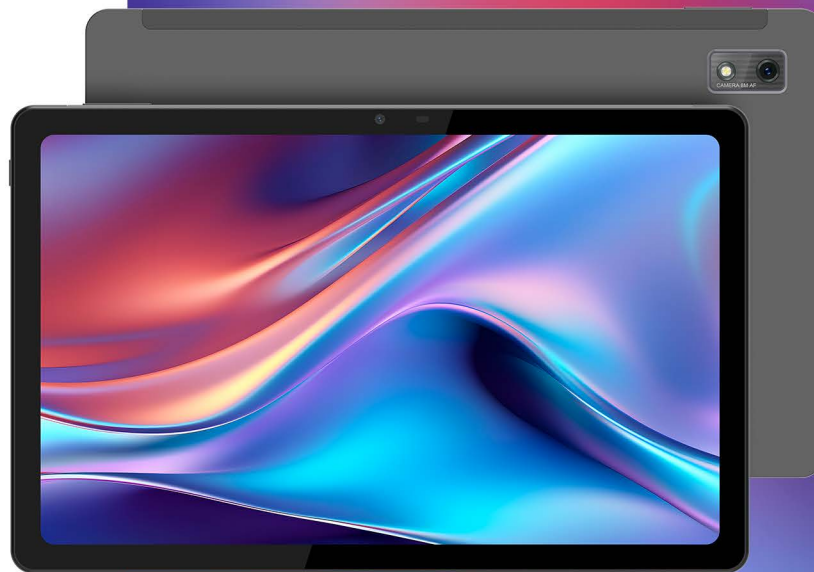
8GB*
Memória RAM

Multi

Tablets

TABLET MULTI M11 4G

NB430 | PRATA



Muito mais memória e desempenho



6GB de RAM (4GB interno + 2GB Virtual)
Abra seus APPs favoritos sem travamentos

*A memória virtual **expande a capacidade da memória RAM** do dispositivo, permitindo que o tablet utilize uma parte da Memória de Armazenamento como memória RAM, **melhorando performance do Tablet em até 30%!**

Case magnética
e fone de ouvido



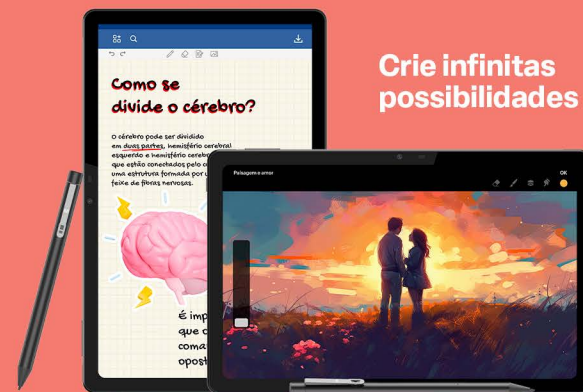
8MP
Traseira

Flash

5MP
Frontal



Crie infinitas possibilidades



Apresentando a caneta ativa Multi Pen



Com sensor de pressão
Determine a espessura e a
intensidade em cada risco

Conteúdo da embalagem:

- 1 Tablet M11 4G
- 1 Case protetora
- 1 Fone de ouvido
- 1 Cabo USB tipo C
- 1 Guia rápido
- 1 Carregador
- 1 Caneta ativa Multi Pen

Tela FHD Incell 10.4" resolução 2000 x 1200 pixels; Hardware Processador Octa Core 2.0GHZ; Sistema operacional Android 13; Memória RAM 8GB; Armazenamento 128GB expansível até 512GB por cartão micro SD (não incluso); Wi-Fi, 3G e 4G; Bluetooth™; Bateria Lítio Capacidade de 8.000 mAh; Câmera frontal 5 MP; Câmera traseira 8 MP.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31600795123		Código da Natureza Jurídica 2305		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2000861781

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE
Local

16 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____ ____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/638.645-1	MGP2000861781	16/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.222.316-53	VALERIA GUERHARDT SAO JOSE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ: 27.333.217/0001-70

NIRE: 3160079512-3 em 11/07/2019

3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VALERIA GUERHARDT SÃO JOSÉ, Brasileira, Empresária, Casada pelo regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/07/1967, portadora da carteira de identidade nº MG-4.373.479, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 702.222.316-53, com domicílio/ Residência a Rua Bicas número 36, APTO 302, Bairro/ distrito SAGRADA FAMÍLIA, município BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 31.030-160.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, NIRE 3160079512-3, CNPJ 27.333.217/0001-70, com sede e domicílio na RUA DOS TUPIS, Número 457 sala 1103, Bairro/ Distrito CENTRO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30.190-061, **resolve alterar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira: MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nesta data o endereço da empresa passa para a AVENIDA RAJA GABAGLIA, Número 1093, Sala 701, Bairro/ Distrito LUXEMBURGO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30.380-403.

Cláusula Segunda - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo segundo - a sócia delibera, através do presente instrumento, promover a consolidação do contrato social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato constitutivo, com a seguinte redação:

VALERIA GUERHARDT SÃO JOSÉ, Brasileira, Empresária, Casada pelo regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 19/07/1967, portadora da carteira de identidade nº MG-4.373.479, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 702.222.316-53, com domicílio/ Residência a Rua Bicas número 36, APTO 302, Bairro/ distrito SAGRADA FAMÍLIA, município BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 31.030-160.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, NIRE **3160079512-3**, CNPJ **27.333.217/0001-70**, com sede e domicílio na AVENIDA RAJA GABAGLIA, Número 1093, Sala 701, Bairro/ Distrito LUXEMBURGO, município de BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS, CEP 30.380-403.

Cláusula Primeira - A empresa possui o nome empresarial de **LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**.



LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

CNPJ: 27.333.217/0001-70

NIRE: 3160079512-3 em 11/07/2019

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **LICITA BRASIL**.

Cláusula Segunda - O objeto é **COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ERGONOMICOS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETROPORTATEIS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, E SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES.**

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA RAJA GABAGLIA, Número 1093, Sala 701, Bairro/ Distrito LUXEMBURGO, município de BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS, CEP 30.380-403.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8054800 em 16/10/2020 da Empresa LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, Nire 31600795123 e protocolo 206386451 - 16/10/2020. Autenticação: 959E1C430663DA4C6941D2014D77149B6AAB99C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/638.645-1 e o código de segurança KV4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.
CNPJ: 27.333.217/0001-70
NIRE: 3160079512-3 em 11/07/2019

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda- Fica eleito o foro de **BELO HORIZONTE - MG** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

BELO HORIZONTE, 14 de Outubro de 2020.

VALERIA GUERHARDT SÃO JOSÉ
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8054800 em 16/10/2020 da Empresa LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, Nire 31600795123 e protocolo 206386451 - 16/10/2020. Autenticação: 959E1C430663DA4C6941D2014D77149B6AAB99C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/638.645-1 e o código de segurança KV4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/638.645-1	MGP2000861781	16/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.222.316-53	VALERIA GUERHARDT SAO JOSE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, de NIRE 3160079512-3 e protocolado sob o número 20/638.645-1 em 16/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8054800, em 16/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
702.222.316-53	VALERIA GUERHARDT SAO JOSE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
702.222.316-53	VALERIA GUERHARDT SAO JOSE

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 16/10/2020, às 16:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/638.645-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de outubro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8054800 em 16/10/2020 da Empresa LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, Nire 31600795123 e protocolo 206386451 - 16/10/2020. Autenticação: 959E1C430663DA4C6941D2014D77149B6AAB99C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/638.645-1 e o código de segurança KV4x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Licita Brasil Soluções em Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.333.217/0001-70, sediada na Rua dos Tupis, 457 sala 1305, Centro, CEP 30190-061, neste ato representado pelo seu representante Valeria Guerhardt São José, inscrito no CPF n. 702.222.316-53, residente na Rua Bicas, 36, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG, 31030-160.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Belo Horizonte (MG), 2 de julho de 2025.

**LICITA BRASIL
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA**

LTDA:27333217000170

Assinado de forma digital por
LICITA BRASIL SOLUCOES EM
TECNOLOGIA

LTDA:27333217000170

Dados: 2025.07.03 15:39:08
-03'00'

Licita Brasil Soluções em Tecnologia LTDA